

## ATAS

### ATA Nº 2

No dia 11 de dezembro de 2023, pelas 17.00 horas, na Rua Professor Melo Adrião, n.º 106, no Porto, reuniram em Assembleia Geral, os Associados da “ASM – ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PORTUGUESA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO LOCAL DE TRABALHO”, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 517 207 478.

Presidiu a Dra. Joana Telles de Abreu – Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Na ausência da Senhora Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, assumiram as respetivas funções, a Senhora Dra. Mónica Pimentel e Dr. Nuno Gomes.

A presente reunião teve lugar presencialmente e através de meios telemáticos, assegurando a Associação a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Antes de dar início aos trabalhos, a Senhora Presidente da Mesa verificou, pela lista de presenças que fica arquivada nos documentos da Associação como anexo a esta ata, a presença de menos de metade dos seus associados com direito a voto, pelo que, não se encontrando verificado o requisito estatutário – art.º 19.º, n.º 5 - para a sua realização em primeira convocação, a assembleia teve início trinta minutos depois, nos termos do disposto na referida norma.

Pelas 17.30 horas, a Senhora Presidente, verificando a presença e válida representação de 20 associados, declarou que esta assembleia-geral estava constituída podendo reunir e deliberar validamente quanto às matérias constantes da respetiva ordem de trabalhos, tendo referido que, face à ausência dos membros da Mesa, os respetivos cargos seriam, caso nenhum dos Senhores Associados se opusesse preenchidos pelas pessoas acima indicadas. Não tendo havido oposição por parte dos Senhores Associados a Senhora Presidente prosseguiu os trabalhos.

Encontravam-se, também, presentes e devidamente representados, a Senhora Dra. Filipa Palha – Presidente da Direção – a Dra. Maria Teresa Mota Neves da Costa (em representação da Fundação Manuel António da Mota) – Vice Presidente da Direção - e os Vogais da Direção, Dr. Pedro Martins, em representação da MDS, Dra. Luisa Ferreira Pinto, Dra. Mónica Pimentel; Dr. Eduardo Oliveira e Dra. Susana Coerver, bem como os membros do Conselho Fiscal, a Vice – Presidente Neoturf, representada pelo Eng. Paulo Palha e o Revisor Oficial Contas PwC (representada por Dr. Nuno Cordeiro Tavares e, bem assim, os associados constantes da lista de presenças que fica a fazer parte integrante da presente ata.



## ATAS

Logo após, a Senhora Presidente referiu que o Aviso Convocatório desta assembleia foi, nos termos do disposto no art.º 19.º dos Estatutos, afixado na sede da Associação, feito por meio de correio eletrónico expedido para cada associado.

Seguidamente, a Senhora Presidente da Mesa procedeu à leitura da Ordem de Trabalhos do seguinte teor:

1. Tomar conhecimento da perda de mandato do Presidente do Conselho Fiscal;
2. Eleger o Presidente do Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre a proposta de alteração do valor das quotas;
4. Proceder à apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano de 2024 e respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
5. Deliberar sobre a proposta de alteração da redação dos artigos Quarto, Sexto e Trigésimo do Estatutos da Associação; e
6. Proceder à apreciação de qualquer outro assunto do interesse da Associação;

Após ter declarado que se entrava no período da Ordem de Trabalhos, a Senhora Presidente da Mesa, declarou que se entrava na apreciação e discussão do ponto 1 da ordem de trabalhos. Pediu a palavra a Senhora Dra. Filipa Palha – representante da Encontrarse - e, no uso da mesma, explicou que a ANJE não procedeu ao pagamento da quota devida pela adesão à Associação não obstante as várias insistências por parte da Direção nesse sentido e que, como tal, perdeu a qualidade de associada, nos termos previstos no artigo 10.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos. Perante tal situação, verifica-se a perda de mandato como Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 15.º, alínea a), dos Estatutos. A Senhora Presidente da Direção lamentou esta situação e a necessidade de tomada da decisão, na medida em que reconhece o importante papel dos jovens empresários para a missão a que a ASM se propõe, e tinha grandes expectativas de uma colaboração profícua.

O Eng.º Paulo Palha pediu, depois, a palavra para reforçar que esta situação em nada compromete o reconhecimento da importância da ANJE no contexto nacional, bem como na prossecução dos objetivos da ASM, pelo que a disponibilidade da ASM para colaborar se mantém inalterada, haja condições da parte da ANJE.

Depois de constatar que ninguém pretendia usar da palavra, a Senhora Presidente declarou que se passava à análise do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos tendo referido que a Mesa tem em seu



## ATAS

poder um único nome para preenchimento da vaga deixada em aberto, composta pela Doutor Finanças, representada por Paulo Velho Cabral.

Logo após, referiu que é este o nome a apreciar, discutir e votar nesta reunião. Recordou que, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 dos Estatutos, a eleição para os órgãos sociais são realizadas por voto secreto. Referiu, ainda, que, tendo sido apresentado um nome único e atendendo ao número reduzido de associados presentes na Assembleia Geral, caso nada houvesse a opor por algum dos mesmos, se admitiria a dispensa da votação secreta – que pressupõe a existência de mais do que uma lista.

Tendo todos os presentes manifestado a sua concordância com o procedimento em causa, procedeu-se à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, a eleição de Doutor Finanças, representada por Paulo Velho Cabral como Presidente do Conselho Fiscal.

Em seguida, a Senhora Presidente deu a palavra ao Senhor Dr. Paulo Velho Cabral, que fez uma breve apresentação.

Logo após, a Dra. Joana Telles de Abreu declarou que o membro do órgão social que acaba de ser eleito se considera empossado imediatamente no respetivo cargo, sem dependência de outras formalidades.

Passou-se, em seguida, à discussão do ponto 3 da Ordem de trabalhos, tendo sido apresentada pela Direção a proposta de aumento do valor das quotas, com uma explicação sumária dos respetivos fundamentos.

A Senhora Presidente da Mesa perguntou se algum dos Senhores Associados pretendia usar da palavra. Pediu a palavra a Dra. Catarina Araujo, representante do Município do Porto, para chamar a atenção para 2 notas: “uma mais formal, talvez falha minha mas sobre a questão das quotas, penso que na proposta de alteração do artigo há aqui e se bem leio, algo que queria ver esclarecida, porque se diz que no art.º 9.º, n.º 3 que o valor da quota é fixada pela Direção, na alínea e), e penso que será um pequeno lapso, porque a competência para fixar anualmente o valor da quota é da Assembleia Geral, o que aliás está aqui a ser feito, e constituiu uma obrigação dos associados, parece-me que é um pequeno lapso de escrita mas que tendo eu detetado não queria deixar de partilhar, no texto do estatuto a aprovar. Aquilo que se diz no artigo 9.º, n.º 3 e) é contribuir para o pagamento da joia e da quota fixada pela direção, ora é proposto pela Direção e fixada pela Assembleia Geral. Só este pequeno contributo”. Em relação à proposta em concreto,



## ATAS

referiu que: foi explicado pela Direção o racional do aumento do valor; que o facto de o aumento ser gradual é muito importante e faz todo o sentido; que no caso do Município do Porto o aumento é substancial e tem de ser explicado; que não está em causa o Município do Porto acompanhar esta proposta de aumento, embora significativa, mas sim a necessidade de constar da ata esta explicação; que não obstante ter sido decidido pela Direção dos Serviços Jurídicos que teria competência, dentro do mandato que lhe foi conferido pelo órgão executivo, para aprovar a alteração do valor da quota, a verdade é que, quando foi decidida a adesão o pressuposto era diferente. Concluiu a sua intervenção pedindo que, da ata desta reunião, constem expressamente as mais valias concretas da proposta de alteração do valor da quota anual.

Seguidamente, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de agradecer a intervenção da Senhora Dra. Catarina Araújo, referiu que seriam confirmados os artigos referentes às quotas e respetiva fixação para que não existisse qualquer incongruência, sendo que, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), compete à Assembleia Geral, fixar o valor das quotas e eventual joia, sob proposta da direção e que, em relação à proposta em concreto, seria transcrita em ata a proposta da Direção, que se segue:

### Proposta de alteração do valor da quota anual

A presente proposta de alteração ao valor da quota da ASM, aprovada pela Direção a 4 de dezembro, será colocada à votação na Assembleia-Geral de 11 de dezembro, em cumprimento da alínea b) do n.º 2 do Art.º 16.º dos Estatutos da ASM.

#### Pressupostos:

A proposta de alteração dos valores da quota da ASM votada pela Direção, parte dos seguintes pressupostos:

- em 2023 foi definido um valor simbólico de quota para dar início ao projeto, e pressupôs o compromisso por parte da Direção e outros membros de exercer a sua atividade na modalidade *pro bono*;
- a reciprocidade que a ASM mereceu por parte de diferentes setores de atividade, de organismos públicos e privados, os protocolos de colaboração já efetivados e em fase de elaboração, traduzem um potencial de crescimento e de ação que necessita de meios para se concretizar;
- para efeitos de definição do valor da quota, são consideradas 3 categorias de associados: “pessoas individuais”; “corporativo”, e “3.º Setor”;
- relativamente às categoria “corporativo” e “3.º Setor”, o critério para definição do valor da quota é o do volume de negócios e/ou orçamento aprovado no ano anterior;
- na categoria “Corporativo” enquadram-se:
  - a) Empresários em nome individual;
  - b) Pessoas coletivas de natureza empresarial;
  - c) Instituições do Estado (eg. instituições do Sistema Nacional de Saúde; Municípios; Empresas Públicas Empresariais (E.P.E.);
  - d) Universidades e outras Instituições de Ensino Superior (Públicas e Privadas);
  - e) Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS/holdings), que deverão considerar o montante do volume de negócios consolidado do grupo em que se inserem;
  - f) Fundações instituídas por empresas não associadas da ASM (fundações corporativas);







## ATAS

- na categoria “3º Setor” enquadram-se:

g) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

h) Fundações não instituídas por empresas;

i) Fundações instituídas por empresas associadas da ASM;

- o valor da quota proposto para a categoria “3º setor” corresponde a 50% da definida para a categoria “corporativo”;

- para novos membro a integrar a ASM em 2024, considera-se um valor de quota já alinhado com o trabalho a desenvolver pela ASM, cujos valores se encontram na tabela que segue:

Escalões Corporativos	Critério	Novas Membroas	
		2024	3º Setor
Escalão 1	até 2M€	300,00 €	150,00 €
Escalão 2	até 7M€	750,00 €	375,00 €
Escalão 3	até 10M€	1 000,00 €	500,00 €
Escalão 4	até 50M€	1 500,00 €	750,00 €
Escalão 5	> € 50M	2 500,00 €	1 250,00 €
Pessoas Individuais		75,00 €	

- atendendo ao importante contributo dado ao projeto por parte dos membros fundadores, e daqueles cuja adesão decorreu em 2023, propõe-se um ajuste gradual do valor da quota simbólica praticada no ano de constituição da ASM, a efetivar em 2024 e 2025, conforme consta na seguinte tabela:

Escalões Corporativos	Critério	Membros atuais		3º Setor	
		2024	2025	2024	2025
Escalão 1	até 2M€	250,00 €	300,00 €	125,00 €	150,00 €
Escalão 2	até 7M€	600,00 €	750,00 €	300,00 €	375,00 €
Escalão 3	até 10M€	750,00 €	1 000,00 €	375,00 €	500,00 €
Escalão 4	até 50M€	1 000,00 €	1 500,00 €	500,00 €	750,00 €
Escalão 5	> € 50M	1 750,00 €	2 500,00 €	875,00 €	1 250,00 €
Pessoas Individuais		70,00 €	75,00 €		

Submetida a votação a proposta de aumento do valor das quotas constante do Ponto 3 da ordem de trabalhos, foi a mesma aprovada, por unanimidade.

Logo após, entrou-se na análise do Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, tendo sido dispensada a leitura do Orçamento e do Plano de Atividades para 2023 e do orçamento, cujas cópias ficam arquivadas junto à presente ata, em virtude de estes documentos haverem sido atempadamente distribuídos a todos os Senhores associados que declararam já estarem inteirados deles.

Seguidamente, pediu a palavra a Dra. Mónica Pimentel, a qual, numa breve e bastante esclarecedora intervenção, salientou os aspetos mais importantes que caracterizaram o Plano de Atividades da Associação para 2024 e à análise do orçamento.

Em seguida, foram considerados o relatório e o parecer elaborados pelo Conselho Fiscal, tendo a Senhora Presidente da Mesa lido, na íntegra, o referido parecer.





## ATAS

Dado que ninguém mais pretendeu usar da palavra, a Senhora Presidente da Mesa submeteu à votação os indicados documentos, os quais foram aprovados por unanimidade.

Logo após, a Senhora Presidente declarou que se entrava na análise e discussão do Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, tendo sido apresentada a proposta de alteração da redação dos artigos Quarto, Sexto e Trigésimo dos Estatutos da Associação, que a Dra. Joana Telles de Abreu leu, cujo texto integral atualizado fica anexo à presente ata e que a seguir se transcrevem:

### Artigo Quarto

Inclusão de alínea <sup>h)</sup> ~~g)~~ e de um n.º 2:

<sup>h)</sup> ~~g)~~ *Prestar aos seus associados ou a terceiros serviços no âmbito do seu objeto principal.*

2. *Os fundos angariados no âmbito das atividades referidas no anterior número 1 ou em quaisquer outras desenvolvidas no âmbito do seu objeto destinam-se exclusivamente à realização do mesmo, considerando o carácter não lucrativo da Associação."*

### Artigo Sexto

Eliminação do termo Estatuto de Utilidade Pública

*"(Relações com outras organizações)"*

### Artigo Trigésimo

Inclusão de uma nova alínea ~~g)~~ <sup>d)</sup>

<sup>d)</sup> ~~g)~~ *As receitas obtidas com as atividades exercidas pela associação".*

Submetida a discussão a proposta de alteração dos artigos em causa, a Presidente da Direção destacou a relevância de tais alterações. Pediu, depois, a palavra a Dra. Catarina Araujo que deu os seus contributos para a harmonização do texto; felicitou tais alterações que referiu serem relevantes, acima de tudo a possibilidade de serem prestar serviços ao público e a consagração da utilização dos proveitos nos fins da Associação.

Seguidamente, depois de constatar que ninguém mais pretendia usar da palavra, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu a votação a matéria constante do ponto 5 da ordem de trabalhos, a qual foi aprovada, por unanimidade.

Por fim, no âmbito do Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, a Senhora Presidente da Direção deu conhecimento à Assembleia de que, por alteração na organização do SNS, o Hospital Arcebispo





## ATAS

João Crisóstomo deixará de ter autonomia jurídica, pelo que não poderá continuar como associado da ASM.

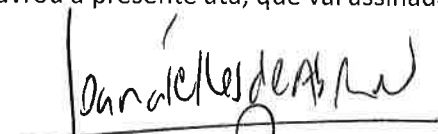

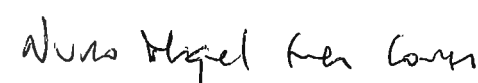
Seguidamente, agradeceu em nome da Direção e em seu nome pessoal a presença de todos, bem como todo o apoio e colaboração dados por cada um.

Depois de verificar que ninguém mais pretendia usar da palavra, a Senhora Presidente, em nome da Mesa e em seu nome pessoal, manifestou o seu reconhecimento pela colaboração que lhe foi dispensada por todos os Senhores associados no decurso dos trabalhos desta assembleia.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão eram 18 horas e 15 minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Resumei g)



h  
#  
A  
A

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO,**  
**ATIVIDADES, DURAÇÃO, ÂMBITO GEOGRÁFICO E**  
**RELAÇÕES COM OUTRAS ENTIDADES**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação)**

A Associação adota a denominação “ASM – ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PORTUGUESA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO LOCAL DE TRABALHO”, é uma entidade sem fins lucrativos e rege-se pelas normas aplicáveis e pelos presentes estatutos.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Sede e Âmbito Geográfico)**

1. A Associação tem a sua sede na Rua Professor Melo Adrião, nº 106, no Centro Paroquial de Aldoar, freguesia de Aldoar, concelho do Porto, podendo ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional e estabelecer delegações ou outras formas de representação onde for julgado conveniente para a prossecução dos seus fins, mediante deliberação dos associados.
2. A Associação desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objeto)**

O objeto da Associação consiste em promover o estudo, desenvolvimento, implementação, avaliação e disseminação de boas práticas de promoção da saúde mental no local de trabalho.

**ARTIGO QUARTO**

**(Atividades)**

1. Para execução do seu objeto, a Associação desenvolverá as seguintes atividades:
  - a) Sensibilizar para o tema da saúde mental no local de trabalho;
  - b) Estudar os determinantes, individuais e organizacionais, promotores da saúde mental no local de trabalho;

- c) Desenvolver modelos de intervenção promotores da saúde mental ajustados aos vários contextos organizacionais;
  - d) Avaliar a eficácia das iniciativas implementadas com vista à melhoria continua;
  - e) Contribuir para a partilha e disseminação de boas práticas, criando uma visão conjunta e uma linguagem comum sobre o tratamento da saúde mental no local de trabalho;
  - f) Reforçar o compromisso público e privado para a adoção de políticas que contribuam para a promoção da Saúde Mental no local de trabalho;
  - g) Promover e organizar congressos, seminários e conferências relacionados com os seus objetivos; e
  - h) Prestar aos seus associados ou a terceiros serviços no âmbito do seu objeto principal.
2. Os fundos angariados no âmbito das atividades referidas no anterior número 1 ou em quaisquer outras desenvolvidas no âmbito do seu objeto destinam-se exclusivamente à realização do mesmo, considerando o carácter não lucrativo da Associação.

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Duração)**

A Associação durará por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Relações com outras organizações)**

1. A Associação poderá estabelecer modos de cooperação com outras organizações nacionais ou internacionais, nomeadamente com organizações não-governamentais, consentâneos com os fins associativos, bem como fomentar o desenvolvimento de plataformas associativas transnacionais com outras entidades congéneres.
2. A direção promoverá os atos previstos no número anterior de acordo com o interesse social, e subscreverá para o efeito os documentos relevantes de adesão e os acordos de cooperação que entenda apropriados.

#### **CAPÍTULO II**

##### **ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**



- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, verificadas as demais condições previstas nestes estatutos;
  - d) Propor, discutir e votar em assembleia geral as matérias que interessam à vida da Associação, sem prejuízo do disposto na alínea c) anterior;
  - e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos e da lei;
  - f) Aceder à documentação da Associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros); e
  - g) Ser ouvido e defender-se, em procedimento apropriado, previamente à emissão de qualquer deliberação social suscetível de envolver diretamente o seu nome ou afetar os seus direitos e deveres enquanto associado.
2. Constituem direitos próprios dos associados fundadores:
- a) Serem membros da direção da Associação, quando a tal se candidatarem;
  - b) Serem membros dos órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos;
  - c) Todos os atribuídos às demais categorias de associados.
3. Constituem deveres dos associados:
- a) Promover os fins e os objetivos da Associação e contribuir para o desenvolvimento da Associação;
  - b) Respeitar os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
  - c) Exercer com zelo e diligência as funções e projetos que lhe sejam confiados pela Associação, nomeadamente no desempenho de cargos sociais;
  - d) Abster-se de atingir o bom nome e a reputação da Associação;
  - e) Contribuir com o pagamento da joia e das quotas fixadas pela direção, salvo no caso dos associados honorários que ficam dispensados do seu pagamento; e
  - f) Participar à direção as alterações de domicílio e respetivo endereço para efeitos de comunicações e avisos futuros a promover pela Associação.

## **ARTIGO SÉTIMO**

### **(Associados)**

1. Podem ser associados as pessoas individuais ou coletivas que se interessem pela realização do fim social, cumpram os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.
2. As candidaturas de admissão serão apresentadas e submetidas à aprovação da direção, em modelo próprio aprovado por esta, incumbindo-lhe a sua aprovação e a consequente atribuição da qualidade de associado.
3. A recusa de admissão pode ser declarada por desconformidade com os interesses da Associação, devendo ser comunicada por escrito ao interessado até noventa dias após a receção da candidatura.

## **ARTIGO OITAVO**

### **(Associados fundadores, efetivos e honorários)**

A Associação é formada por:

- a) Associados fundadores, pessoas individuais ou coletivas que intervenham na constituição da Associação e as que sejam admitidas como associados até noventa dias após o ato de constituição da Associação.
- b) Associados efetivos, os aderentes à Associação posteriormente à data da sua constituição, que apoiem os fins e objetivos da Associação e que se obriguem ao pagamento da joia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- c) Associados honorários, as personalidades e entidades que se destacarem no apoio à Associação ou cujo reconhecido prestígio e/ou ação notável esteja de acordo com os fins sociais.

## **ARTIGO NONO**

### **(Direitos e Deveres dos Associados)**

1. Constituem direitos dos associados em geral:
  - a) Participar nas atividades da Associação;
  - b) Propor aos órgãos competentes as iniciativas convenientes à prossecução do fim social e a execução das deliberações dos órgãos sociais;

## **ARTIGO DÉCIMO**

### **(Perda da qualidade de associado)**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem a sua demissão, por escrito, à direção;
  - b) Os que não regularizem as suas quotas, após aviso da direção, mantendo-as em falta por mais de seis meses; e
  - c) Os que não cumpram, reiterada ou gravemente, os presentes estatutos, os regulamentos internos ou as decisões dos órgãos sociais.
2. A declaração de perda de qualidade de associado nos termos previstos na alínea c) do número anterior depende sempre de deliberação de exoneração tomada pela assembleia geral, por uma maioria absoluta dos votos expressos, em resultado de votação secreta, sob proposta da direção, depois de obtido o parecer prévio favorável do conselho de fundadores.
3. O associado que deixar de pertencer à Associação não terá direito a reaver as prestações que haja despendido.

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **(Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

##### **(Eleição e mandatos)**

1. Os membros que compõem a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por meio de listas propostas para o efeito.
2. São eleitos pela direção os membros do conselho consultivo, sendo os restantes membros deste órgão designados por inerência de funções, nos termos previstos no artigo vigésimo oitavo destes estatutos.

13  
14  
Amadeu

3. Os revisores oficiais de contas (ou as sociedades de revisores oficiais de contas) que sejam propostos para o conselho fiscal podem integrar mais do que uma lista eletiva.
4. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos, sem prejuízo de destituição, nos termos destes estatutos e da lei.
5. Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos para os mesmos cargos com um limite de dois mandatos consecutivos.
6. Excetuam-se do disposto no número anterior os membros dos órgãos sociais que sejam pessoas coletivas, os quais podem ser reeleitos com um limite de 5 mandatos consecutivos.
7. Todas as listas eletivas contendo a identificação dos associados candidatos a membros dos órgãos sociais e as respetivas assinaturas conformes, deverão ser submetidas ao presidente da mesa até sessenta dias antes do termo dos mandatos em curso, impreterivelmente, sob pena de rejeição automática.
8. Os associados que integrem as listas mencionadas no n.º 1, deverão estar na posse de todos os direitos sociais e cumprir as demais condições previstas nestes estatutos.
9. O presidente da mesa deve convocar a assembleia geral destinada à eleição dos novos membros dos órgãos sociais até sessenta dias após o termo do prazo de apresentação das listas eletivas.
10. Em caso de falta definitiva de qualquer membro de um órgão social, atestada pelo respetivo órgão, o presidente da mesa deve substituí-lo pelo membro suplente – caso exista – da respetiva lista eleita, com observância da sua ordem de precedência, passando o membro substituto a exercer plenamente as suas funções até ao termo do mandato do seu antecessor.
11. O presidente da mesa deve convocar a assembleia geral destinada à realização de eleições antecipadas para os órgãos sociais, parciais ou gerais, se faltarem em definitivo mais de metade dos membros de um ou mais órgãos sociais, incluindo os membros substitutos, ou se verifique a impossibilidade absoluta do seu funcionamento. No caso de realização de eleições antecipadas parciais, os membros eleitos exercem plenamente as suas funções até ao termo do mandato dos seus antecessores.

12. Os membros dos órgãos sociais eleitos continuam no exercício das suas funções até à designação dos substitutos ou eleição dos novos membros, de modo a assegurar a manutenção do interesse social, salvo destituição ou renúncia.
13. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus cargos mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou, sendo este o renunciante, ao conselho fiscal.
14. A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito o substituto.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **(Deliberações)**

1. Os associados tomam deliberações em assembleia geral, sendo o voto exercido pessoalmente, incluindo através de representante, podendo ainda ser exercido por correspondência, nas eleições para os órgãos sociais.
2. As deliberações sociais respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares ou dos associados são realizadas obrigatoriamente por voto secreto.
3. No caso de voto por correspondência nas eleições para os órgãos sociais, o boletim de voto é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura conforme do associado votante, dirigida ao presidente da assembleia geral, rececionada até dois dias antes da data da respetiva assembleia geral; para o efeito, o presidente da assembleia geral deve, em coordenação com a direção, enviar a todos os associados as listas eletivas admitidas à eleição em conjunto com o aviso convocatório, nos termos previstos no artigo 17.º destes estatutos.
4. Os órgãos sociais deliberam em reuniões do respetivo órgão, tomadas por maioria dos seus titulares, desde que esteja presente a maioria, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, com exceção das matérias expressamente previstas nos presentes estatutos.
5. São lavradas atas resumidas das reuniões e deliberações de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

##### **(Outras condições de exercício dos cargos sociais)**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é em geral gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.
2. O Revisor Oficial de Contas (ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas) independente, membro do conselho fiscal, auferirá os honorários convencionados por escrito com a direção, de acordo com o interesse social e os usos do mercado.
3. Não se considera exercício oneroso de cargos sociais, o pagamento pela Associação das despesas comprovadamente incorridas pelos membros dos órgãos sociais com vista ao desempenho adequado das suas funções associativas.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

##### **(Perda de mandato)**

São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela assembleia geral;
- c) A condenação por sentença transitada em julgado por crime a que corresponda pena de prisão superior a cinco anos; e
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas durante o prazo do respetivo mandato.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

##### **(Assembleia Geral)**

1. A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e nela participam todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para além das demais atribuições previstas nos presentes estatutos e na lei, compete em especial à assembleia geral:
  - a) Eleger os órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos;

- b) Fixar o valor das quotas e eventual joia, sob proposta da direção;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório, o balanço e contas da direção e aprovar os orçamentos anuais da Associação;
- d) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, sob proposta da direção;
- e) Conceder autorização para a Associação demandar quaisquer titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais nos termos destes estatutos; e
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação e, ainda, sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais.

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

##### **(Mesa da assembleia geral)**

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe por 3 membros: presidente, vice-presidente e secretário.
2. Na falta ou impedimento do presidente da mesa, incumbe ao vice-presidente o exercício das suas competências, previstas nestes estatutos e na lei.

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

##### **(Representação de associados)**

1. É admitida a representação de associados, mediante declaração do próprio (enviada por carta ou email), dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
2. A representação pode ser feita noutro associado, até ao máximo de três delegações por cada associado ou no presidente da assembleia geral, neste caso sem limite máximo de delegações.

#### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

##### **(Convocatórias e funcionamento)**

1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal aos associados, expedido por correio físico ou correio eletrónico para os seus endereços registados na Associação, com a

12/11/2019  
FEP  
M. S. D. A.

antecedência mínima de oito dias, devendo do aviso constar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

2. Em alternativa ao disposto no número anterior, o aviso convocatório da assembleia geral poderá ser publicado nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
3. A assembleia geral reunirá ordinariamente, duas vezes em cada ano civil, para deliberar sobre o relatório, o balanço e contas da direção e para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e respetivos pareceres do Conselho Fiscal.
4. A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido de outro órgão social, nos termos dos presentes estatutos, ou por um conjunto de associados efetivos não inferior a um terço; se o presidente da mesa não convocar a assembleia geral nos casos em que deva fazê-lo, a direção promoverá a sua convocação.
5. Quando à hora marcada não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados a assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, mas reunirá validamente meia hora depois, com os associados que se encontrarem presentes.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, salvo diferente disposição nos presentes estatutos ou em norma imperativa da lei.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO**

##### **(Direção)**

1. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele, nos termos dos presentes estatutos.
2. Cabe à direção nomear, se assim o entender, um diretor executivo da Associação, a quem incumbirá o exercício da gestão e operação correntes da Associação, e que reportará diretamente à direção.
3. A direção definirá, para o efeito, as competências, responsabilidades e a remuneração, ou não, do diretor executivo, podendo alterá-las a todo o tempo de acordo com o interesse social.



4. A direção poderá designar comissões consultivas, para a aconselhar em matérias específicas de interesse social relevante, bem como constituir grupos de trabalho destinados à execução de projetos específicos de interesse social.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

##### **(Composição da direção)**

1. A direção é composta por um número mínimo de três e máximo de sete associados, sendo um deles presidente, com voto de desempate, outro vice-presidente e os restantes vogais.
2. A direção poderá delegar em qualquer dos seus membros os poderes específicos que entender convenientes ao exercício da gerência social.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

##### **(Funcionamento da direção)**

1. A direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre.
2. A direção reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocada pelo seu presidente, por meio de convocatória com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

##### **(Forma de obrigar a Associação)**

Para obrigar a Associação em qualquer ato externo ou contrato é necessária:

- a) A assinatura de dois membros da direção; ou
- b) A assinatura do membro da direção a quem tenham sido conferidos poderes delegados, nos termos e dentro dos limites da delegação.

## **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

### **(Conselho Fiscal)**

1. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, examinar as suas contas, o balanço e os relatórios de contas e dar pareceres sobre os atos que impliquem aumento relevante das despesas ou diminuição relevante das receitas, seja por iniciativa própria, seja a solicitação de qualquer outro órgão social.
2. Ao Revisor Oficial de Contas (ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas) independente, membro do conselho fiscal, incumbe a emissão da certificação legal das contas anuais da Associação.

## **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

### **(Composição do Conselho Fiscal)**

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um deles presidente o outro vice-presidente, e por um Revisor Oficial de Contas (ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas) independente.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

### **(Funcionamento do conselho fiscal)**

1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano social.
2. O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu presidente, por meio de convocatória escrita com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.
3. O presidente do conselho fiscal deve proceder à convocação do conselho fiscal a pedido da direção, nomeadamente para efeitos de exame das contas anuais da Associação, do plano de ação e orçamento e emissão dos respetivos pareceres e elaboração da certificação legal de contas.



## **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

### **(Conselho consultivo)**

1. Ao conselho de consultivo compete acompanhar a vida e as atividades da Associação em geral, emitir pareceres e recomendações, designadamente em todas as matérias das áreas de atuação da Associação, da oportunidade dos temas a abordar, debater e desenvolver a cada momento, bem como promover todas as iniciativas que considere adequadas á prossecução dos fins da Associação.
2. A emissão de pareceres e recomendações será realizada por iniciativa própria ou a pedido de outro órgão social ou de pelo menos um quarto dos associados.

## **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

### **(Composição do conselho consultivo)**

O conselho consultivo é composto por todos os membros que para ele forem eleitos em reunião da Direção, e, por inerência, pelos associados fundadores, pelos membros da Direção e pelo presidente da Assembleia Geral, sendo o presidente eleito pelo próprio conselho, na primeira reunião, após a sua formação.

## **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

### **(Funcionamento do conselho consultivo)**

1. O conselho de consultivo reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano social, por iniciativa do seu presidente, que indicará os assuntos a discutir e deliberar.
2. O conselho de consultivo reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por meio de convocatória enviada com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

## **CAPÍTULO IV**

### **ATIVIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA**

## **ARTIGO TRIGÉSIMO**

### **(Receitas)**

São receitas da Associação, nomeadamente:

- a) A eventual joia inicial e o produto das quotizações, cujo valor será aprovado em assembleia geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios e as receitas das atividades sociais;
- c) Os donativos, subsídios, legados e outras liberalidades aceites pela direção; e
- d) As receitas obtidas com as atividades exercidas pela associação.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

#### **(Despesas)**

São despesas da Associação, nomeadamente:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos; e
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha que utilizar.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

#### **(Contratação)**

1. A Associação atuará de acordo com os princípios da transparência, isenção e concorrência no âmbito da contratação de terceiros, realização de aquisições, fornecimentos e despesas.
2. Incumbe à direção a definição dos procedimentos de contratação aplicáveis a cada caso e necessários à implementação dos princípios referidos no n.º 1.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

#### **(Prestação de contas e Balanço)**

1. A atividade económica e financeira da Associação rege-se pelos princípios da transparência, isenção e prestação de contas.

2. A direção deve prestar contas da atividade económica e financeira da Associação e elaborar o balanço, o relatório de gestão e das práticas de governo associativo, e demais documentos de prestação de contas até ao dia 31 de março do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.

3. A direção deve apresentar ao conselho fiscal para exame os documentos referidos no n.º 2, até cinco dias após a sua elaboração, devendo o conselho fiscal emitir o seu parecer e certificação legal nos trinta dias seguintes.

4. A direção deve solicitar ao Presidente da Mesa a convocação da assembleia geral para a apreciação do balanço e demais documentos de prestação de contas, até ao dia 15 de maio do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

##### **(Publicidade)**

1. A direção deve disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respetivo sítio da internet e na sua sede social, cópia integral dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 30.º destes estatutos, bem como o parecer do conselho fiscal e a certificação legal das contas, até à data da convocação da assembleia geral destinada à sua apreciação e votação.

2. A direção deve ainda disponibilizar, pelos mesmos meios, informação relevante sobre a atividade económica e financeira em curso da Associação.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

##### **(Ano económico)**

O ano económico da Associação coincide com o ano civil.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**

##### **(Dissolução)**

1. A Associação dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral especial e exclusivamente convocada para o efeito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.



2. A deliberação sobre dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos de todos os associados, presentes ou representados.
3. Na assembleia geral em que seja deliberada a dissolução da Associação será igualmente designada a comissão liquidatária, que será composta por, preferencialmente elementos dos órgãos sociais, que procederá à liquidação do património de acordo com as deliberações tomadas e a lei.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO**

##### **(Omissões)**

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelos regulamentos internos da Associação, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.